



CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, Bairro Centro, na mesma cidade de São José do Alegre/MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA**, cadastrada no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada **CONTRATANTE**, e a Sra. **DÉBORA DA PENHA**, brasileira, casada, faxineira autônoma (diarista), CPF nº 095.851.146-23, alvará provisório nº 007/2024, residente na rua Ver. Castorino Augusto da Silva, nº 204, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 05/2024, mediante dispensa de licitação nº 03/2024, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 59.906,02 em face do disposto no Decreto federal nº 11.871/2023.

1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços periódicos de faxina nas dependências da contratante, bem como a limpeza de todos os móveis, equipamentos e utensílios existentes em sua sede.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados até 03 (três) vezes por semana, em dias previamente ajustados entre a contratada e a Presidente da Câmara.

3.2. Todos os materiais de consumo que forem necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratante.

3.3. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum acompanhante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

3.4. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com sua alimentação durante o período em que durarem suas atividades, se for o caso.

 *Imediatamente*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.5. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.

4 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, abrangendo o período de 15 de maio de 2024 a 13 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo superior, em caso de persistir a necessidade do serviço, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) por faxina, ficando o custo deste contrato, ao longo de sua vigência, estimado em R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a estimativa de até 12 (doze) faxinas ao longo do período de sua vigência inicial.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será realizado ao final de cada mês ou em parcela única, no prazo de até 3 (três) dias após o término da vigência deste contrato, mediante apuração do quantitativo efetivo de faxinas realizadas no período.

5.3. No valor unitário indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.4. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre

01 – Câmara Municipal

1.01.01.01.031.0001.2.0003 – Manut. Atividades Administrativas do Legislativo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.6. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Secretário Executivo da contratante, ao qual competirá manter um registro próprio com

  
2



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e informar à Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

 *amsecutor*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Pedralva-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

São José do Alegre/MG, 15 de maio de 2024.

Imediatamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Ver^a. Maria Helena de Carvalho Santana
- Presidente da Câmara -
(Contratante)

Debora da Penha

DÉBORA DA PENHA

CPF: 095.851.146-23
(Contratada)

Testemunhas:

JR
JOSÉ RENATO R. FONSECA
073.847.837-71